



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPUTADORES FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA _____:

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de S. Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Rafael Fernando Zimbaldi, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº ____ e do RG nº ____, residente na _____, ajustam o presente instrumento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Pregão Eletrônico nº ____/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa autorizada Lenovo para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, para desktops da marca Lenovo Modelo ThinkCentre M83 durante 24 meses consecutivos nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, conforme descrições informadas no Anexo I - Termo de Referência e na quantidade demonstrada abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
1	1	402	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para desktops marca Lenovo, modelo ThinkCentre M83 por 24 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

1.1.1 - O objeto deste contrato será executado mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 – A assinatura do presente contrato fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual, da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

2.1.1 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

2.2 – Ao momento da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar ser autorizada da marca LENOVO, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato terá seu prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no edital e seus anexos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação na forma do parágrafo 2º do referido art. 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para a CONTRATADA e a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.1 - O valor mensal é R\$ _____ (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

4.2 - Os valores serão fixos e irrealizáveis para o período de vigência contratual.

4.2.1 – As parcelas poderão sofrer ajustes quando não houver cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços descritos no Termo de Referência.

4.2.2 - No caso de prorrogação, o valor integral do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº _____, conforme nota de empenho nº ____, emitida em __/__/____.

5.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, a Contratada deverá:

6.1.1 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

6.1.2. - Executar o fornecimento/prestação dos serviços em conformidade com este contrato e o Termo de Referência;

6.1.3. - Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

6.1.4. - Responsabilizar-se integralmente pelo pleno atendimento às especificações, às condições e aos prazos estabelecidos para execução dos serviços constantes no Termo de Referência;

6.1.5. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que ser verifique vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.5.1 – Caso seja necessária a substituição de peças, as mesmas devem ser novas e originais ou em casos excepcionais podem ser utilizadas peças de qualidade igual ou superior, desde que também novas e originais, desde que previamente autorizado pela Administração e sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.6. - A eventual aceitação das manutenções/reparos, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.1.7. - Todos os custos com pessoal, alocados ou não na Câmara Municipal de Campinas, com a garantia dos produtos, impostos, frete, transporte, encargos sociais e demais custos relativos ao fornecimento de peças de reposição são de responsabilidade da Contratada e estão inclusos nos preços dos produtos e serviços ofertados ao momento da licitação, ou seja, no valor do presente contrato e são de responsabilidade total da empresa CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

7.1.2 – Indicar, formalmente, Fiscais e Gestores do Contrato para acompanhamento da execução contratual;

7.1.3 – Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

7.1.5 – Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas contratuais. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do contrato;

7.1.6 - Emitir Ordens de Serviço para a CONTRATADA;

7.1.7 - Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços contratados à CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência, que será atestada pelo Fiscal do Contrato, após vistoria e aceite dos serviços.;

7.1.8 - Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

7.1.9 - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.1.10 - A fiscalização se reserva no direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.11 - Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial;

8.1.1 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução do contrato, cometimento de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

9.2 - O inadimplemento das cláusulas contratuais ou a desconformidade com as especificações referentes ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do serviço, levam à rescisão contratual, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

9.3 - A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da CONTRATADA ou alteração de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e, salvo nas hipóteses do subitem abaixo, a fusão, cisão ou incorporação;

9.3.1 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que a Contratante seja comunicada após referida operação societária, a Contratante facultativamente poderá optar por não rescindir o presente contrato, desde que tal mudança: a) não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar ao certame licitatório; b) não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da Contratante ou prejudicado de qualquer forma os preceitos do certame licitatório; c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e d) não prejudique a execução do contrato.

9.4 - A rescisão poderá ocorrer nas demais hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações).

9.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

10.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

10.1.2 - Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 - de **0,5%** (meio por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução contratual, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

10.1.2.2 - de **2,0%** (dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota Fiscal, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência, no contrato ou na lei, salvo o disposto no item 8 do termo de referência, no que se refere aos Níveis Mínimos de Serviços. No caso de reincidência, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

10.1.2.3 - de **2,0%** (dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de as peças de reposição fornecidas não serem novas e em sendo novas e não originais, mesmo que de qualidade igual ou superior, que não tenha a troca sido autorizada previamente pela Contratante;

10.1.2.4 - de **1,0 %** (um por cento) do valor da Nota Fiscal, no caso de não serem apresentadas as certidões exigidas no item 11.1.1 ou no caso de verificação de certidões positivas de débitos, sendo que a não regularização ou a reincidência poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.1.2.5 - Em caso de rescisão do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê os subitens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3 e 10.1.2.4, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30 %** (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, descontado o percentual já aplicado no caso dos subitens em referência.

10.1.2.6 - Caso a Contratante não opte pela rescisão, deverá aplicar o percentual de base da multa multiplicado pelo número de reincidências das condutas tipificadas nos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4 e 10.1.2.5, sem prejuízo da majoração da multa, de acordo com o tempo em que perdurou a conduta, se assim dispuser a redação do item infringido (ex. na primeira não apresentação de certidões do item 10.1.2.4, a base de cálculo para aplicação de multa será de 1,0%; na segunda não apresentação, a base de cálculo será de 2,0%, na terceira, 3,0% e, assim, sucessivamente, se for o caso).

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.520/02.

10.2 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

10.3 - As penalidades previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas com as multas previstas no subitem 10.1.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

10.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

10.4.1 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.1.1 - A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

11.1.1.1 - Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail ou outro meio legal a critério da Administração, poderá sofrer a penalidade discriminada na cláusula oitava, item **10.1.2.4**;

11.1.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

11.1.3 - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) que executará o contrato.

11.1.4 - É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

11.2 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

11.1, a partir da data da sua reapresentação;

11.3 - A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o fiscal do contrato dar o aceite na Nota Fiscal;

11.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA;

11.5 - Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos;

11.6 - O pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e seu valor será auferido conforme o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços descritos no ITEM 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 - A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, para atuarem como fiscais e gestores do Ajuste, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

12.1.1 - Aos fiscais: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

12.1.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando, periodicamente, a sua compatibilidade com disposto neste contrato e no termo de referência, dando o aceite na Nota Fiscal somente se forem executados satisfatoriamente.

12.1.1.2 - Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada.

12.1.1.3 - Anotar em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências.

12.1.2 - Aos gestores: atestar se as documentações apresentadas pela Contratada estão em conformidade com as cláusulas do contrato. Notificar a Contratada se houver o descumprimento de algum item do Termo de Referência, de cláusula contratual ou da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

legislação vigente, concedendo prazo para defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº ___/2018”, homologada pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolo interno nº 25.775/2018, sujeitando-se os Contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sobretudo nos casos omissos.

13.2 - Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolo interno respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para 24 (vinte e quatro) meses, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93, em até 05 dias após o recebimento da cópia digitalizada do contrato vigente e assinado pelas partes, que será enviada pela Central de Contratos Convênios da Câmara Municipal de Campinas ao e-mail cadastrado da Contratada.

15.2 - A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

15.3 - A garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante elaboração do Termo de Aceite Definitivo dos Serviços e do Termo de Encerramento do Contrato e mediante autorização do Presidente da Câmara de Campinas.

15.4 - A CONTRATADA perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

15.5 - Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

15.6 - A garantia deverá ser restabelecida, em sua totalidade, caso seja utilizada ou se torne insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Campinas, _____ de _____ de 2018.

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Nome:

CPF:

Testemunha 2: _____

Nome:

CPF: